

1304
1.277
9

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP, também designada por APAAF, fundada em 24 de maio de 2.017, sob a forma de associação, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo, com sede e foro no município de Franca, Estado de São Paulo, sito a **Rua Saldanha Marinho, nº. 1.450, Centro, CEP. 14.400-410.**

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF, será regulamentada neste Estatuto, com área de abrangência nos seguintes municípios da Região: Franca, Patrocínio Paulista, Itirapuã, Restinga, Ribeirão Corrente, São José da Bela Vista, Cristais Paulista, Pedregulho, Rifaina, Claraval-MG e Ibiraci-MG.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF, possui as seguintes finalidades:

- I- Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares.
- II- Oferecer serviços de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas.
- III- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (**Lei 13.019/14, artigo 33, Inciso I;**
- IV- Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- V- Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- VI- Filiar-se a órgãos superiores que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins da entidade, com inteira observância das leis, normas e regulamentos vigentes, atinentes às suas atividades;
- VII- Incentivar e promover a participação da comunidade, das instituições públicas e privadas nas ações, programas, e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- VIII- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX- Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Franca-SP e Região, por meio de encaminhamento desses às respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF



1305
1278
P

- X- Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima relacionados;
- XI- Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da APAF;
- XII- Apresentar sugestões, promover e estimular parcerias com entidades públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- XIII- Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- XIV- A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XV- Comercializar produtos, publicações, serviços, informações e dados produzidos através da entidade, bem como espaços publicitários e produtos de divulgação (camisetas, bonés, cd's, etc), desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes;
- XVI- Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;
- XVII- Interagir junto aas organizações de Saúde, Educação e Assistência Social, para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;
- XVIII- Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;
- XIX- Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e ou particulares;

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião, classe social, concepção política-partidária, filosófica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou quadro social.

Parágrafo Segundo: A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF**, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, em âmbito nacional.

Artigo 4º A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF**, dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, em âmbito nacional e internacional.

Artigo 5º A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas emitidas pelo Presidente, podendo ainda, elaborar

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF



J

1366
1279
P

um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, desde que, aprovado em Assembléia Geral.

Artigo 6º A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF**, contará com um número ilimitado de associados pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou jurídicas, que não respondem pelas obrigações sociais da entidade, domiciliados em Franca-SP e região, observado o § único do artigo 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade, distinguidos em quatro categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da APAAF, reconhecidos como elementos de boa moral e vida honesta.
- II. **Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral, considerados benfeitores da APAAF.
- III. **Associados Contribuintes:** são todas as pessoas físicas ou jurídicas que se vinculam por identificação pessoal com a causa que a APAAF promove.
- IV. **Associados Efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF**, e que sejam aprovados pela Assembléia Geral. Associados que usufruem da prática da associação, frequentadores assíduos ou não e podem inclusive ser qualificados como orientadores.

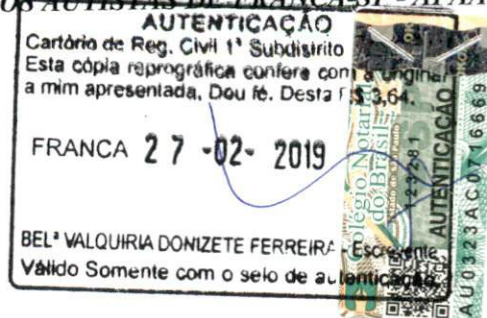
Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela APAAF.

Artigo 9º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF



~~1308~~
1.281
P

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que o infringente receber a comunicação.

Artigo 15- DA CONTRIBUIÇÃO:

O associado contribui mensalmente conforme mensalidade fixada pela Diretoria, ou a seu critério, com importância superior àquela.

Artigo 16

O associado que por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitar por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único - Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Artigo 17

O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

Artigo 18- DOS COLABORADORES:

A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem possuir os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da APAAF.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Artigo 19- DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES:

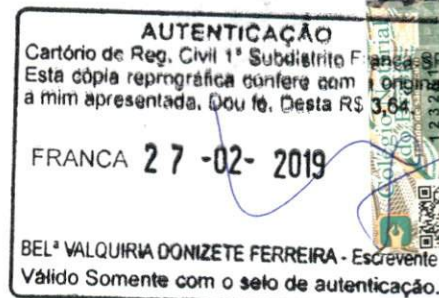
São direitos e deveres dos colaboradores efetivos além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I. Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III. Pagar pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo Único - Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 20 - São órgãos da Associação:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF

A

1.369
1.282
P

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;e
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Não haverá remunerações para os membros da entidade, os quais exercerão funções gratuitas.

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF, poderá criar órgãos de cooperação e Departamentos conforme as necessidades.

Artigo 21 - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

A Assembléia Geral é composta dos associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuindo mais de 01 (um) ano no quadro social, cabendo-lhe decidir, ordinária ou extraordinariamente, como última instância administrativas.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF, reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, sempre no **primeira trimestre de cada ano**, afim de apreciar os atos e as contas da diretoria referentes ao exercício anterior, ou ainda, a cada 04 (quatro) anos no **mês de maio para eleger e empossar** a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando se tratar de ano eleitoral da Entidade, e ainda, extraordinariamente sempre que convocada, pelo presidente ou requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 22 - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL.

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. As deliberações serão tomadas por meio de votação simbólica, aclamação ou escrutínio secreto, a critério da Assembléia, não sendo permitida a votação por procuração. Funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, neste caso com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os membros da Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, sendo neste caso, especialmente convocada para este fim;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balaço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte;
- IV. Reformular os Estatutos, sendo neste caso, especialmente convocada para este fim;
- V. Deliberar quanto à dissolução da entidade e o destino a ser dado ao patrimônio;
- VI. Decidir em última instância.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia **especialmente convocada para esse fim**, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia será constituída por um presidente e um secretário, escolhidos entre os associados presentes.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria em exercício ou por seu substituo legal que, depois de constar haver "quorum", pedirá a escolha por aclamação ou votação de um associado para presidí-la e um associado para secretariar a mesa.

Parágrafo Quarto - Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os associados ou diretores que tenham interesse pessoal, no assunto discutido.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria dos

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP -

AUTENTICAÇÃO
Cartório de Reg. Civil 1º Subdistrito Franca-SP
Esta cópia reprográfica confere com a original
a mim apresentada, Dou fé. Desta RS 3,64

FRANCA 27-02-2019

BEL VALQUIRIA DONIZETE FERREIRA - Escrivã
Válido Somente com o selo de autenticação.

73281
AUTENTICAÇÃO
AU0323AC0716666

~~1370~~
1283
P

associados presentes, obrigando-os a aceitá-las, e só poderão ser revogadas, mediante decisão expressa em nova Assembléia Geral, ou mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Sexto - Por três processos serão feitas as votações que forem realizadas nas Assembléias, determinados, sempre pela maioria dos associados presentes:

I - Por aclamação;

II - Nominal;

III - Por escrutínio secreto.

Parágrafo Sétimo - As Atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio, constando no início de cada ata a assinatura de todos os associados presentes, e no final a rubrica do presidente e secretário.

Artigo 23 - DO DIREITO DE CONVOCAÇÃO -

A Assembléia Geral se reunirá quando **convocada** pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, **precedida sempre de edital de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias**, publicado em jornal de circulação local, ou outros meios legais, como emails, circulares, redes sociais, e, ainda, por cartas enviadas aos seus membros e associados, e fixados em local visível na sede da entidade, especificando sempre o dia, local, horário e o(s) assunto(s) a ser(m) deliberado(s).

Artigo 24 - DA DIRETORIA --

A entidade será administrada por uma **Diretoria**, órgão executivo da Associação, composta por **1(um) Presidente, 1(um) Vice Presidente, 1(um) Secretário, 1(um) Tesoureiro**, e que deverão ser preenchidos por pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade, residentes na comarca de Franca-SP.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 (Quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Segundo - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo Terceiro - O Presidente poderá inclusive nomear outros diretores assistentes, dentro das conveniências associativas, podendo também constituir Comissões segundo as necessidades.

Parágrafo Quarto - A Diretoria, com as restrições constantes neste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-à:

- I- ordinariamente**, uma vez por mês;
- II- extraordinariamente**, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou a requerimento de 1/5 dos associados.

Artigo 25 - COMPETE À DIRETORIA:

- I.** Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados e o fiel cumprimento de suas finalidades.
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III.** Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Fiscal, durante a segunda quinzena de dezembro, relatório de sua gestão, balanço e demonstrativos da receita e despesa da Entidade;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Decidir sobre medidas administrativas;
- VI.** Elaborar o orçamento anual;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE FRANCA - APAAF

AUTENTICAÇÃO
Cartório de Reg. Civil 1º Subdistrito Franca-SP
Esta cópia/reprodução confere com a original
a mim apresentada. Dou fé. Desta R\$ 3,64.
FRANCA 27-02-2019

Colégio Notarial do Brasil
BELª VALQUIRIA DONIZETE FERREIRA - Escrivão nº 281
Válido Somente com o selo de autenticação
AUTENTICAÇÃO
AU0323AC0716673

Handwritten signature

~~1377~~
1284
p

- VII. Admitir, licenciar e demitir servidores da Associação;
- VI. Resolver sobre admissão, readmissão, licenças e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido no Estatuto.
- VII. Proceder à filiação da Associação a entidades Federações Nacionais, Associações e Outras.

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Parágrafo Segundo - O Diretor que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser substituído por um suplente, na ordem de votação.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - As votações da Diretoria que se referir a questões pessoais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se em ata apenas o número de votos, sem indicação das discussões.

Parágrafo Quinto - A Diretoria poderá conceder até 90 (noventa) dias de licença a qualquer um de seus membros.

Parágrafo Sexto - O Diretor que renunciar ou demitir-se não poderá deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição.

Artigo 26 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a APAAF ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e mandar executar suas decisões;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e efetuar pagamentos e recebimentos em conjunto com o Tesoureiro;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Fiscal;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar Departamentos esportivos, sociais, recreativos, artísticos e culturais, nomeando seus respectivos Diretores Assistentes;
- VIII. Cumprir as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27 - COMPETE AO SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF**;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Expedir carteiras de identidade da Entidade.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF



A

Artigo 28 - COMPETE AO TESOUREIRO:

- I. Manter em contas bancárias, com a autorização do presidente, os valores da APAF, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal, ficando em caixa, sob sua inteira responsabilidade quantia nunca superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;
- II. Efetuar pagamentos e recebimentos quando autorizados pelo presidente;
- III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- V. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.
- VI. Providenciar a cobrança da mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso.

Artigo 29 - DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal, será composto por 04(quatro) membros, sendo 03(três) efetivos, e 01(um) suplente, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de **4 (quatro) anos**, na época em que for eleita a diretoria, permitindo uma única recondução, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; **(Lei nº.13.019/14, artigo 33, Inciso II);**
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral quando houver motivo grave ou urgente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será independente e autônomo, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o livre exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal adotará um Regimento Interno o qual regulará o seu funcionamento. **(Portaria nº 224/14-ME, artigo 6º, Inciso III).**

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto, ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Parágrafo Quinto - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL.

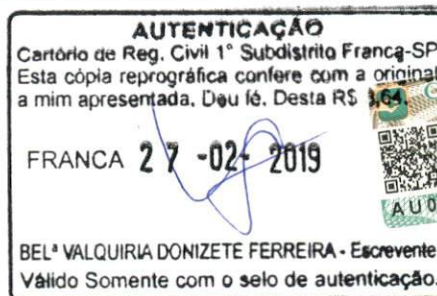
Artigo 30 - DAS ELEIÇÕES:

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de 4 **(QUATRO) em 4 (QUATRO) anos**, no mês de maio, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada, podendo votar somente os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 31 -

As eleições realizar-se-ão, sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF



1373
1286
9

votes, in a ballot that ensures the inviolability of the vote.

Artigo 32 -

Will be permitted also the election by acclamation or nominal vote, when only one ballot competes for the elections.

Parágrafo Único - The mandate of the Directorate, which will be **04 (four) years**, shall extend to the possession of its successor, legally elected.

Artigo 33 -

The tallying of votes shall be made immediately after the closing of the voting, where the number of votes shall coincide with that of the voters who signed the minutes of the Assembly, proceeding to the counting and verification of the envelopes by the members of the table.

Artigo 34 -

After the tallying, it shall be verified the eligibility, in accordance with the statutory determinations, considering elected those who obtained the majority of votes, being immediately sworn in.

Parágrafo Primeiro - In case of a tie in the elections, shall be considered elected the oldest.

Parágrafo Segundo - It is permitted a unique reconduction for the positions of the Directorate and the Fiscal Council, being their mandates of four years.

Parágrafo Terceiro - The Minutes of the electoral work shall be drawn up by the Secretary of the table, following the signatures provided, containing the number of voters and votes reached by the elected, to be signed, in the end, by the President of the General Assembly and the secretaries, after being discussed and approved by the present associates.

Artigo 35 - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:

The elections for the Directorate Executive and Fiscal Council, shall be called by edict fixed in the headquarters, with a minimum antecedence of 30 (thirty) days of the end of their mandates. In the first 15 (fifteen) days shall be registered in the secretariat the competing ballots. Shall be elected for the position, **except for the position of president**, every associate, founder, effective and contributor, natural person, over 18 (eighteen) years, free of social obligations, and with at least 24 (twenty and four) months of Association, proven through the Secretariat of the **APAAF**.

Parágrafo Único - The position of President of the Directorate Executive shall be filled necessarily by an **associated founder**.

Artigo 36 - DA PERDA DO MANDATO:

They shall lose the mandate the members of the Directorate Executive who incur in:

- I. Misappropriation or dilapidation of the social patrimony;
- II. Grave violation of this Statute;
- III. Abandonment of the position, thus considered the absence not justified in 03 (three) ordinary consecutive meetings, without the express communication to the Secretariat of the APAF;
- IV. Acceptance of a position or function incompatible with the exercise of the position of the Association;
- V. Doubtful conduct.

Parágrafo Único - The loss of the mandate shall be declared by the Directorate Executive, and homologated by the General Assembly called for this purpose, in the terms of the Law, where shall be guaranteed the ample right of defense.

Artigo 37 - DA RENÚNCIA:

In case of resignation of any member of the Directorate Executive or of the Fiscal Council, the position shall be filled by the substitutes.

Parágrafo Primeiro - The request for resignation shall be made in writing, to be protocolled

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ARTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF



1374
1287
P

na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 38 - DA REMUNERAÇÃO:

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Instituto.

Parágrafo único - O associado, diretor ou conselheiro, que fora de suas funções diretivas, exerça atividade profissional, compatível com as finalidades e modalidades do Instituto, ou mesmo dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, poderá ser contratado, prestando seus serviços sob remuneração, respeitados os preços e valores praticados no mercado, cujo nome será submetido a aprovação em Assembléia Geral, especificamente convocada para esta finalidade.

Artigo 39 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS.

Os membros dos órgãos administrativos, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF**, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou de dispositivos estatutários.

Parágrafo Único - Se a Diretoria julgar conveniente, poder-se-á elaborar um Regimento Interno, em perfeita consonância com o que ficou consignado neste Estatuto, cujo documento deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 40 - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS:

O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF**, será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Único - A entidade não distribui sob nenhuma forma, resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, e por isso adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefício e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 41- DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, e em caso de insuperáveis dificuldades para atender sua finalidades específicas, observados o quorum disposto do § 1º do artigo 22.

Artigo 42 - DA DISSOLUÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF**, poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados; ou

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF

AUTENTICAÇÃO
Cartório de Reg. Civil 1º Subdistrito Franca-SP
Esta cópia reprográfica confere com a original
Franca, 27 de Fevereiro de 2019.

FRANCA 27-02-2019

BELª VALQUIRIA DONIZETE FERREIRA - Escrevente
Válido Somente com o selo de Autenticação



J

III. em terceira chamada, meia hora após a segunda, com um terço dos associados.

Parágrafo Primeiro – No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das **leis n.º. 9.790/99 e n.º. 13.019/14**, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei n.º. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durando o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Artigo 43 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP - APAAF** observados os termos do artigo 54, inciso VII do Código Civil, e a lei n.º. 13.019/14, acatará no mínimo:

I- observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (**Artigo 33, Inciso IV, alínea a, da Lei n.º. 13.019/14**);

II- que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea b, Lei n.º. 9.790/99 e Artigo 33, Inciso IV alínea B da Lei n.º. 13.019/14**);

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea c, Lei n.º. 9.790/99**);

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea d, Lei n.º. 9.790/99**);

V- as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

VI- a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente;

VII- a publicação anual de seus balanços financeiros;

VIII- a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

IX- a utilização da rede mundial de computadores (internet) como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos;

Parágrafo Único – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 -

Os casos omissos neste Estatuto, serão solucionados pela Assembleia Geral, levando em conta sempre, o que dispuser a lei e a manifestação do órgão do Ministério Público.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA-SP



1375
1.288
P

J

1376
1289
P

Artigo 45 -

Para a solução das divergências que porventura surgirem com relação a este Estatuto, o foro competente será o de Franca-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

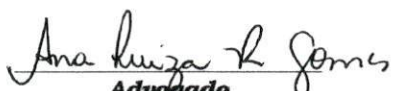
Franca-SP, 25 de Junho de 2.018.

1º RC
FRANCA

Harley Guirão
Presidente

2º


Glauci Cardoso Gonçalves Faria
Secretário


Advogado
OAB/SP Nº.

Ana Luíza Romeiro Gomes
Advogada
OAB/SP 329.462

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO (Escrivã: *Nalide Gatto Martins*)
R. Líbero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 722-2833 - franca1@arpenjo.org.br
Reconheço por semelhança a firma de HARLEY GUIRÃO,
.....
.....
Válido somente com o selo de autenticidade. Visto por firma, às 9:30 h
recolhida p/ verba. Franca, 25 de outubro de 2018.
Em testemunho da verdade,
Belª Ana Laura de Carvalho Barthelino Lopes - Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
0120AA022021

AUTENTICAÇÃO
Cartório de Reg. Civil 1º Subdistrito Franca-SP
Esta cópia reprográfica confere com a original a mim apresentada. Dou fé. Desta R\$ 3,64.

FRANCA 27-02-2019

BELª VALQUIRIA DONIZETE FERREIRA - Escrevente
Válido Somente com o selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
23994
AUTENTICAÇÃO
AU0323AC0716679

2º TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codiso de Lançamento:25151863
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
GLAUCI CARDOSO GONCALVES FARIA*** a(s) au
al(is) confere(m) com os padroes depositad
os em cartorio.
Franca-SP, 25 de outubro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Colégio Notarial do Brasil
23994
FIRMA
0120AA022021

SIMAO CHIARELO - Escreven
6,09 Total: 6,09

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD. B. ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4888###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 71269 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N. 69.886
FRANCA, 01/11/2018

MARCIO R. DE MELO Escrivente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 247,02
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

25/11/2018 10:00:00
11/11/2018
10:00:00

AUTENTICAÇÃO
Cartório de Reg. Civil 1º Subdistrito Franca-SP
Esta cópia reprográfica confere com a original
a mim apresentada. Dou fé. Desta R\$ 3,64.
FRANCA 27 -02- 2019
BELª VALQUIRIA DONIZETE FERREIRA
Válido Somente com o selo de autenticação



11/11/2018
10:00:00
11/11/2018
10:00:00